

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

EMENDA Nº 01 – PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

Emenda Modificativa ao Art. 5º

Art. 5º – As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão armazenadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua gravação, podendo ser preservadas por período superior quando necessárias para apuração administrativa, investigação policial ou processo judicial.

Justificativa:

O prazo mínimo de 07 dias pode ser insuficiente para a identificação e apuração de eventuais ocorrências no ambiente escolar. A ampliação para 180 (cento e oitenta) dias garante maior segurança jurídica e eficiência na apuração de fatos relevantes envolvendo alunos, professores e servidores.

EMENDA Nº 02 – ACESSO DOS PAIS ÀS IMAGENS

Emenda Aditiva

Acrescenta o Art. 5º-A ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Art. 5º-A – Os pais ou responsáveis legais poderão solicitar acesso às imagens que envolvam diretamente o aluno sob sua responsabilidade, mediante requerimento formal à direção da unidade escolar, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Justificativa:

A presente emenda visa garantir maior transparência e permitir que pais e responsáveis possam acompanhar eventuais ocorrências envolvendo seus filhos dentro do ambiente escolar, sempre respeitando os limites legais de proteção de dados e privacidade.

EMENDA Nº 03 – PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta o Art. 5º-B ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Art. 5º-B – As imagens captadas pelo sistema de monitoramento também poderão ser utilizadas para fins de apuração administrativa e para a proteção funcional dos profissionais da educação, em casos de denúncias, conflitos ou ocorrências registradas no ambiente escolar.

Justificativa:

Além da segurança dos alunos, o sistema de monitoramento também contribui para a proteção dos profissionais da educação, possibilitando a apuração de eventuais denúncias ou situações de conflito,

garantindo maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

EMENDA Nº 04 – AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS DE MONITORAMENTO

Emenda Modificativa ao Art. 1º

Art. 1º – Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas salas de aula das escolas e Centros de Educação Infantil integrantes da rede municipal de ensino, podendo o sistema ser estendido para corredores, pátios, áreas externas e acessos das unidades escolares, respeitados os limites de privacidade previstos nesta Lei.

Justificativa:

A ampliação dos pontos de monitoramento contribui para a segurança da comunidade escolar como um todo, permitindo maior controle de acesso e prevenção de situações de violência ou depredação do patrimônio público.

Clevelândia, 07 de maio de 2026.

Vereadores:

Manoel A. G. Inocêncio

Camila Loyola Daneluz

Diego Alcides Martignoni

Henrique Dall'Asta

Julio Cezar Calgaro Dal Pizzol